

BOLETIM INFORMATIVO



Sindicato das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo.

Orgão oficial de comunicação dirigida ao quadro
associativo, com periodicidade quinzenal.

As matérias e artigos assinados são de
responsabilidade dos autores.

ANO XXV

São Paulo, 29 de janeiro de 1993

Nº 594

1992 rende 1/2
Assinada, dia 20 último, a Convenção Coletiva de Trabalho para 1993 com o Sindicato dos Securitários de São Paulo, nas seguintes condições, rezumidamente : Recomposição Salarial de 1.195% sobre os salários vigentes em janeiro de 1992 - Pisos de Cr\$ 3.000.000,00 para o pessoal de escritório e de Cr\$ 2.500.000,00 para o pessoal de portaria e assemelhados - Anuênio de Cr\$ 75.110,00 - Auxílio alimentação de Cr\$ 40.000,00, extensivo aos funcionários de férias e de auxílio doença até 15 dias - Auxílio creche no valor de Cr\$ 582.750,00 - Seguro no valor básico de Cr\$ 12.950.000,00. O texto completo da Convenção celebrada foi comunicado às empresas filiadas através da Circular - SSP - Presi - 003/93.

Os resultados da pesquisa sobre seguros realizada pelo IBOPE no Rio de Janeiro e em São Paulo, no período de 27 de novembro a 08 de dezembro do ano passado, reunidos em volumoso processo, estão à disposição dos interessados na Biblioteca deste Sindicato, para consultas e pesquisas. As perguntas submetidas aos entrevistados abrangeram variada gama de aspectos, como nível de confiabilidade, ramo de seguro mais presente à memória, tipo de seguro já alguma vez contratado, como adquiriu o seguro, qual foi o agente de vendas e assim por diante.

Publicamos na Seção Setor Sindical de Seguros a Tabela de Prêmios e Garantias do Seguro Obrigatório de DPVAT a vigorar no próximo mês de fevereiro. Os sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1992 terão as seguintes indenizações com valores corrigidos pela TR 26,76 %: Morte e Invalidez Permanente (até) Cr\$ 29.077.019,99 - DAMS (até) Cr\$ 5.812.219,79.

O custeio de planos de saúde pelo empregador, não corresponde a salário ou remuneração do empregado. Portanto não integra o Salário - Contribuição para fins previdenciários. Esse entendimento consta do parecer MPS/CJ/07/92 que reproduzimos em outro local desta edição.

A Susep expediu Circular esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelas sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada sujeitas a tributação do Imposto de Renda sobre o lucro real na consolidação de seus resultados mensais. O texto completo da referida circular está reproduzido na Seção Sistema Nacional de Seguros.

NOTICIÁRIO (1)

- Informações Gerais.

SETOR SINDICAL DE SEGUROS (1.8)

- FENASEG - Contribuições Previdenciaria ao INSS.

- Cadastro do Cosseguro.

- Seguro DPVAT. - Tabela de prêmios e garantias.

PODER EXECUTIVO (1.4)

- Ministério de Previdência Social - incidência da cobrança de contribuição para a seguridade social.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS (1.3)

SUSEP - Circular Nº 1, de 11 de janeiro de 1993.

- Departamento Regional de São Paulo. - Notificação Judicial.

ENSINO DO SEGURO (1)

- Atualização para Inspetores de Sinistros.

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS (1.4)

- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

ESTUDOS E OPINIÕES (1.4)

- Mercoseguro - Seguro de Responsabilidade Civil. - Produtos.

PUBLICAÇÕES LEGAIS - SUSEP (1)

- Portarias da Susep.

IMPRENSA (1.11)

- Reprodução de matéria sobre seguros.

DEPARTAMENTO TÉCNICO (1.7)

- Resoluções de órgãos técnicos.

- Relação mensal de descontos concedidos. - Seguro Incêndio.

■ A Fenaseg está comunicando ao mercado segurador que o IRB, através da sua Resolução nº 19.699, homologada em 11.01.93, decidiu suspender a contribuição das seguradoras para a formação do Fundo Geral de Garantia Operacional - FGGO. Esclarece que a decisão levou em conta o parecer do Conselho Técnico, que recomendou a manutenção do FGGO dentro dos limites existentes na data de 31.12.92, da ordem de US\$ 44,8 milhões. Informa, ainda a Fenaseg, que foi decidido também que o total dos rendimentos auferidos durante o exercício de 1993 serão capitalizados na conta do FGGO.

■ A FUNENSEG está promovendo cursos a distância sobre Seguros de Riscos e Ramos Diversos, Seguro de Transportes Nacionais e Internacionais e Básico de Seguros. Informações e inscrições sobre os cursos poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato.

■ A Secretaria do Sindicato dispõe, para consultas, relação de corretores de seguros, pessoas físicas e jurídicas, contendo ocorrências na atividade de corretagem, relativa ao mês de dezembro de 1992.

■ Nelson C. Roncaratti assumiu a Diretoria de Serviços a Clientes da Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. A Editora acaba de lançar o Manual Plano de Contas das Seguradoras, já à disposição de seus assinantes e demais interessados.

■ O Relatório nº 61 revela que durante o mês de novembro de 1992, o Convênio do Seguro de DPVAT processou 1.354.966 bilhetes, elevando para 13.695.662 o total de bilhetes emitidos no período de 11 meses. Os prêmios arrecadados no referido mês totalizaram Cr\$83.409.305.329,92, acumulando no período jan/nov/92 a soma de Cr\$457.432.560.064,42. As indenizações e honorários das conveniadas no mês de novem-

bro-92 atingiram Cr\$ 25.510.032.517,41 que juntamente com os valores dos meses anteriores somaram no período Cr\$110.088.432.782,72. O Convênio atendeu, em novembro, 3.421 vítimas, sendo 1.389 casos de DAMS, 99 casos de Invalidez Permanente e 1.933 casos de morte.

■ Na Secretaria do Sindicato encontra-se à disposição de eventuais interessados currículo de recepcionista/telefonista, com experiência no setor empresarial. Ref. 59429193.

■ A Brasimpex Corretora de Seguros Ltda mudou seus escritórios para a Av. 9 de Julho, 4.660 (esquina com a rua Groenlândia) com os seguintes telefones: 853-5199 e 852-7711. Fax: 280-1112. Telex: 34902 - BIEX BR.

■ O Instituto de Resseguros do Brasil está excluído do Programa Nacional de Desestatização. É o que estabelece o Art. 3º do Decreto nº 724, assinado pelo Presidente da República em 19 de janeiro de 1993 e publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que altera e consolida a regulamentação da Lei nº 8031, de 12 de abril de 1990, que criou o programa de privatização.

■ O Sindicato dos Securitários de São Paulo inaugura dia 06 de fevereiro de 1993, as piscinas do seu Centro Esportivo e Recreativo localizado à Rua Ioneji Matsubayashi, 982 - Itaquera, a partir das 9 horas. A fim de facilitar a compra de convites pelos funcionários interessados, o órgão representativo dos Securitários de São Paulo solicita a colaboração das empresas mediante autorização de local e pessoal qualificado para venda de convites.

■ A Manancial Corretora de Seguros Ltda comunica alterações em seus telefones que terão novos números seguintes: 232-5292, 232-5505 e 37-0840 (Fax).

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1993

CIRCULAR-SUPER-001/93

REF.: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS - ACORDOS TRABALHISTAS

É a presente para lembrar às Associadas das implicações que as recentes alterações na Lei de Custo da Previdência Social (Lei nº 8.212/91), introduzidas pela Lei 8.620, de 05/01/93, possam gerar nos acordos trabalhistas.

E as alterações que interessam à presente informação vem plasmadas nos artigos 43 e 44 da referida Lei, literis:

"Artigo 43 - Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

§ Único - Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado."

"Artigo 44 - A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado."

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



02.

Verifica-se, portanto, que a empresa, ao celebrar acordos judiciais trabalhistas, deve levar em conta a contribuição previdenciária como custo complementar.

Se não houver especificação de parcelas (como, normalmente sucede em face da quitação geral pretendida), o acréscimo refletirá sobre o valor total do acordo, na ordem de 20% (Artigo 22, I, da Lei nº. 8.212/91).

Note-se que a lei inovou ao introduzir a pena de responsabilidade ao juiz, elegendo-o, com isso, eficaz fiscal do recolhimento das importâncias devidas ao INSS e derivadas de transações trabalhistas em processos judiciais, significando dizer que, na prática, a tendência é a de que os acordos deverão ser sempre acrescidos desse custo adicional para o empregador, no pressuposto de que os juízes, agora premidos pela pena de responsabilidade, determinarão o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Atenciosamente,

Ronaldo F.L. Youle
Superintendente Administrativo Financeiro

Proc. 780 775
RBS/rcm

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34506
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



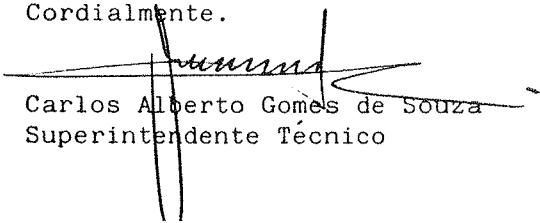
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1993.
CIRCULAR SUTEC-006/93

URGENTE

REF.: PREENCHIMENTO DO CADASTRO DE COSSEGURÓ

Objetivando ampliar e facilitar o intercâmbio de informações do Mercado Segurador, solicitamos o preenchimento da Ficha "CADASTRO DE COSSEGURÓ", remetendo-a no prazo de 20 dias para a Gerência Técnica desta Federação aos cuidados da SRA. ANGELA JULIA - 16º andar.

Cordialmente.


Carlos Alberto Gomes de Souza
Superintendente Técnico

293008
VCB/aj


RUA SENADOR DANTAS, 74, 12º PAVIMENTO — TEL.: 210-1204
CABLE — "FENASEG" — CEP 20031 — TELEX — FNES (021) 34505
BR — RIO DE JANEIRO, RJ — IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0048.
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80

CADASTRO DE COSSEGURÓ

GRUPO

(COD. SUSEP)

(NOME DA CIA.)

TIPOS DE SERVIÇOS	DEPART. / RESP. / END. / TEL. / TELEX / FAX INFORMAR SE A OPERAÇÃO É CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA EXEMPLO (C) - (D)
CADASTRAMENTO DO COSSEGURÓ	
1- RECEPCÃO E/OU CADASTRAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DE COSSEGURÓ	
RETIRADA PELA PRÓPRIA COMPANHIA ? SIM NÃO UTILIZA ESCANINHO ? SIM NÃO ENVIA PELO CORREIO? SIM NÃO	
2- CÓPIA DOCTOS / Nº ORDENS FALTANTES OU IRREGULARES/CANCELAMENTOS/ INTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.	
3- REMESSA DAS ESPECIFICAÇÕES	
Nº DO ESCANINHO SP RJ RETIRADA PELA PRÓPRIA COMPANHIA ? SIM NÃO UTILIZA ESCANINHO ? SIM NÃO ENVIA PELO CORREIO? SIM NÃO	
PRÊMIOS - COBRANÇA	
4- COBRANÇA DE PRÊMIO RELATIVO A RECUPERAÇÃO	
5- PAGAMENTO DE PRÊMIO (INCLUSIVE MOEDA ESTRANGEIRA)	
6- COBRAR PRÊMIOS PENDENTES E/OU DIFERENÇA DE PRÊMIOS	
7- PREENCHIMENTO DE DOC. / RELATÓRIO DE PAGAMENTOS DE PRÊMIOS (ESCLARECIMENTO)	

TIPOS DE SERVIÇOS		
SINISTROS-EXPLIC. / INFORMAÇ. / ACERTOS		DEPART. / RESP. / END. / TEL. / TELEX / FAX INFORMAR SE A OPERAÇÃO É CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA EXEMPLO (C) - (D)
8- CARTAS AVISO/COBRANÇA - ENVIAR / SOLICITAR.		
9- COTAS-PARTES - PAGAR/COBRAR		
10- RESSARCIMENTO- PAGAR/COBRAR		
11- REGULAÇÕES- INFORMAÇÃO		
12- LANÇAMENTO NA CONTA- CORRENTE DO MOVIMENTO OPERACIONAL-EXPLICAÇÕES		
TÉCNICA- EXPLICAÇÕES / INFORMAÇÕES		DEPART. / RESP. / END. / TEL. / TELEX / FAX INFORMAR SE A OPERAÇÃO É CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA EXEMPLO (C) - (D)
13- SOBRE ESPECIFICAÇÕES		
14- SOBRE EMISSÃO		
15- FATURAS DO RAMO TRANSPORTES		
16- CÂMBIO DE SEGUROS EM MOEDA ESTRANGEIRA		
17- SOBRE O RAMO HABITACIONAL		
18- LANÇAMENTOS NO MOVIMENTO OPERACIONAL-IRB		
RESSEGURO - SOLICITAÇÃO / REMESSA DE DOCUMENTOS		DEPART. / RESP. / END. / TEL. / TELEX / FAX INFORMAR SE A OPERAÇÃO É CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA EXEMPLO (C) - (D)
19- COMUNICADO SEGURO INC. VULTOSO (C. S. I. V.)		
20- CERTIFICADO SEGURO PENHOR RURAL		
21- P. R. T. V.		
22- P. R. R. C. G.		

TIPOS DE SERVIÇOS		DEPART. / RESP. / END. / TEL. / TELEX / FAX INFORMAR SE A OPERAÇÃO É CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA EXEMPLO (C) - (D)
AREA COMERCIAL	23- ACEITAÇÃO DE RISCOS, TAXAS, CONDIÇÕES E CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO	
SUCURSAIS INTERNAS	24- CÓD. / SUC. / FILIAL	INFORMAR ENDEREÇO , LOCAL , TELEFONE , TELEX E FAX .



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÉNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1993.
CIRCULAR DPVAT-005/93

ÀS SEGURADORAS CONVENIADAS
AOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE TRÂNSITO - DETRANS

Ref.: Convênio do Seguro de DPVAT - TABELA DE PRÊMIOS E
GARANTIAS A VIGORAR NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1993

Em anexo, a tabela de PRÊMIOS E GARANTIAS do Seguro Obrigatório de DPVAT, a vigorar no mês de Fevereiro vindouro.

À rede bancária arrecadadora já estamos encaminhando a tabela de que ora se trata.

Na forma do costume, contamos com a imediata divulgação desta tabela entre todos quantos o assunto possa interessar, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Atenciosamente,

Walter Gomes de Oliveira
Gerente Técnico

850605

Anexo: conf.texto
Sindicatos Federados
Fenacor
IRB/DIROP
SUSEP/DETEC/PLANTÃO FISCAL
DENATRAN
MEGADATA
FEBRABAN
ASBACE

ACN/ea,

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ

FENASEG

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1993.

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSE SEGURÓ	CAMPOS A PREENCHER	PRÊMIO ANUAL CR\$	PRO-RATA PARA PRIMEIRO LICENCIAMENTO 11/12 CR\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT DPVAT			
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PREMIO LÍQUIDO IOF PREMIO TOTAL	125.322,68 2.506,45 127.829,13	114.879,12 2.297,58 117.176,70
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PREMIO LÍQUIDO IOF PREMIO TOTAL	257.475,03 5.149,50 262.624,53	236.018,78 4.720,38 240.739,16
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	ATENÇÃO NÃO PAGAVEL ATRAVÉS DO DUT MAS SOMENTE DE BILHETE EMITIDO POR SEGURADORA PREMIO LÍQUIDO IOF PREMIO TOTAL	1.519.412,25 30.388,25 1.549.800,50	1.392.794,56 27.855,89 1.420.650,45
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	ATENÇÃO NÃO PAGAVEL ATRAVÉS DO DUT MAS SOMENTE DE BILHETE EMITIDO POR SEGURADORA PREMIO LÍQUIDO IOF PREMIO TOTAL	442.631,75 8.852,64 451.484,39	405.745,77 8.114,92 413.860,69
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTO SEGURÓ PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR		
CARGA	REBOQUE SEM.-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07	ISENTO SEGURÓ PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PREMIO LÍQUIDO IOF PREMIO TOTAL	297.286,35 5.945,73 303.232,08	272.512,49 5.450,25 277.962,74
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PREMIO LÍQUIDO IOF PREMIO TOTAL	277.263,88 5.545,28 282.809,16	254.158,56 5.083,17 259.241,73
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA						
VALORES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1993, JÁ REAJUSTADOS PELA TR26,768						
PARA SINISTROS OCORRIDOS DE 01.01.88 A 31.12.91				PARA SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DE 01.01.92		
MORTE	CR\$	7.876.867,25		MORTE	CR\$	29.077.019,99
INVALIDEZ PERMANENTE (ATÉ)	CR\$	7.876.867,25		INVALIDEZ PERMANENTE (ATÉ)	CR\$	29.077.019,99
DAMS (ATÉ)	CR\$	1.575.373,44		DAMS (ATÉ)	CR\$	5.812.219,79

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,
CONSULTORIA JURÍDICA**

EMENTA: Incidência da cobrança de contribuição para a Seguridade Social sobre a assistência prestada por serviço médico próprio das empresas, ou por elas conveniados. Desembolso da inclusão do valor desse atendimento no conceito da salário-da-contribuição em face da precisão do conceito na legislação vigente a partir da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Revisão do Parecer MTPS/CJ/Nº 141/91.

PARECER MPS/CJ/Nº 107/92

Vem de ser solicitada a audiência desta Consultoria Jurídica no tocante à juridicidade da incidência de contribuição para a Seguridade Social sobre o valor do atendimento médico-assistencial prestado por serviços próprios das empresas, ou por elas conveniados.

2. Inicialmente deve ser destacado que, na década de 1970, o então Instituto Nacional de Previdência Social - INPS editou normas específicas incentivando as empresas a realizarem convênios com entidades particulares ou a manterem serviços próprios com a finalidade de prestação de assistência médica aos seus empregados, objetivando, com isso, desafogar os serviços médicos da então Previdência Social ou com ela conveniados. Passou-se a conceder descontos de até 25% - dependendo da especificidade da realização do atendimento - sobre o valor total da contribuição devida no mês pela empresa.

3. Em 1991, foi editado o Parecer MTPS/CJ/Nº 141, que baseia na legislação anterior à lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, assim consignou:

"EMENTA: Assistência médica, alimentação. Diversos benefícios: suas incidências para fins de contribuição previdenciária. A real exegese dos arts. 135, inciso I e 136 inciso IV da CLPS e art. 39, inciso I da Lei nº 7.787/89."

4. Todavia, com o advento da Lei 8.212/91, que deu novo conceito de salário-de-contribuição, descontina-se a necessidade de reavaliar as conclusões do aludido Parecer 141/91, que entendeu pela incidência da contribuição previdenciária sobre a "assistência médica" prestada pela própria empresa, ou por ela conveniada, nos seus empregados.

5. A saúde é matéria de ordem pública. O art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

6. O Poder Público, portanto, em sua atividade administrativa, deve ser norteado pelo interesse público em estimular toda ordem de mecanismos propícios à realização da saúde. Esta responsabilidade, todavia, cabe não só ao Poder Público; também à sociedade incumbe substancial parcela de participação no financiamento e viabilização deste objetivo.

7. Tendo em vista as diretrizes constantes na matriz constitucional, passamos a analisar se os serviços médicos postos à disposição dos empregados no âmbito da empresa, ou mediante convênios, devem ser valorados para integrar o conceito de salário-de-contribuição, sofrendo a incidência da contribuição para a segurança social.

8. O conceito de salário-de-contribuição da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 está posto no art. 28, nos seguintes termos:

"Art. 28 Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado o trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusivo os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 8º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo." (grifamos)

9. De pronto, verifica-se que nem o serviço médico prestado pela própria empresa, nem aquele conveniado, constituem importâncias efetivamente recebidas ou creditadas em favor dos empregados durante o mês, muito menos configuram "ganhos habituais sob a forma de utilidades".

10. Na hipótese do serviço médico oferecido pela própria empresa, por ato de liberalidade e colaboração com o Poder Público em matéria de saúde do trabalhador, somente quando o empregado utiliza esporadicamente o serviço, há um acréscimo eventual em sua remuneração.

11. Ora, tudo quanto recebe o empregado do empregador é salário ou remuneração normal, excluídos os acréscimos eventuais. Para ser considerada integrante da remuneração, a vantagem sofrida deve ser habitual, em virtude do contrato de trabalho, seja paga pelo empregador, seja por terceiros. O eminentíssimo jurista Amauri Mascaro Nascimento, a propósito do tema, ensina:

"Nem sempre as utilidades fornecidas pelo empregador ao empregado têm natureza de salário. É preciso distinguir. São salariais as utilidades fornecidas gratuitamente e continuamente. Não são salariais as utilidades recebidas pelo empregado onerosamente, isto é, pelas quais ele paga. Mesmo não onerosas, não são salariais as utilidades eventualmente desfrutadas pelo empregado." (grifamos) (in "Iniciação ao Direito do Trabalho", Ltr, SP, 15ª edição, 1990, p. 302).

12. Por não constituir um ingresso normal com que conta o trabalhador para sua subsistência, porquanto só quando eventualmente utilizada por ele há um ganho efetivo, a assistência médica prestada pela própria empresa não se identifica com a remuneração devida, revestindo-se, inquestionavelmente, de autonomia conceitual.

13. Não sendo remuneração, nem ganho habitual sob a forma de utilidades, não integra o salário-de-contribuição.

14. No caso específico de convênios de assistência médica, em que participam a empresa, seus empregados e a instituição que presta os serviços, há que se considerar a inexistência do fator gratuidade do serviço para o empregado, que, necessariamente, arca com parcela de custeio.

15. As partes, empresa e empregados, se solidarizam em benefício de ambos, num contrato de natureza civil, onde há a adesão expressa e voluntária para o custeio da prestação médica. Não há que se falar em salário indireto, dado o tipo de ajuste, oneroso para o empregado, o que retira a índole salarial do negócio jurídico.

16. A assistência médica conveniada, pois, nos termos retratados, não integra o salário-de-contribuição, por não integrar a remuneração do empregado nem, tampouco, constituir ganho habitual sob a forma de utilidades, pela ausência do fator gratuidade do serviço.

17. Há que se considerar, ainda, a hipótese da empresa custear totalmente os Planos de Saúde para seus empregados e respectivos dependentes.

18. Neste caso, a empresa não mantém Plano de Saúde especificamente para um empregado, mas para a massa de trabalhadores que lhe presta serviços. Não se trata, pois, de "remuneração paga ou creditada a qualquer título" pela empresa a seu empregado, pois o serviço médico não se traduz em valor pecuniário por ele recebido.

19. Trata-se, na verdade, do prestação assistencial, sendo socialmente injusto para a empresa atribuir-lhe caráter salarial, e economicamente desencorajador de iniciativas similares.

20. As prestações de natureza assistencial são bem definidas pelo eminentíssimo Jurista Hugo Guerreiro Bernardes in "Direito do Trabalho", vol. 1, ltr. SP, 1989, p. 240, quando ensina que as prestações de natureza assistencial escapam à retributividade e à comutatividade inerentes ao salário.

21. Em assim sendo, as prestações assistenciais, freqüentes na área de saúde, não constituem remuneração do empregado, não conferindo valorização para os fins de incidência da contribuição previdenciária.

22. Por outro lado, cumpre considerar que o ato de valorar o atendimento médico, hospitalar ou ambulatorial prestado por serviços próprios das empresas, ou por elas conveniadas, a fim de integrar o conceito de salário-de-contribuição, funcionaria como fator de desestímulo para o empregador melhorar as condições de trabalho do empregado. Não se pode dar um tratamento legal pior ao empregador que não se limita a cumprir os conteúdos mínimos da legislação do trabalho e que favorece o empregado, oferecendo-lhe benefícios além da lei.

23. Em consequência das razões ora articuladas, o Parecer MTPS/CJ/Nº 141/91 deverá ser revogado, para que seja adotada a orientação do presente pronunciamento.

É o parecer, s.m.j.

A consideração de V. Exa.

Brasília, 14 de setembro de 1992.

Maria Wilma de A. S. RESENDE
Assistente Jurídico

A vista do Parecer MTPS/CJ/Nº 141/92,
emitido pela Dra. Maria Wilma de A. S. Resende,
revogo o Parecer MTPS/CJ/Nº 141/91..

Em 14 de setembro de 1992.

KAILDA SARAIWA
Consultora Jurídica



SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 1993

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições, e, com base nos artigos 38 e 51 da Lei nº 8.383, de 30.12.91, e na Portaria nº 441, de 27.05.92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º - As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência privada com fins lucrativos e as sociedades corretoras de seguros, sujeitas à tributação do imposto de renda sobre o lucro real na consolidação de resultados mensais de que trata o art. 38 da mencionada Lei nº 8.383, devem, para efeito de segregação e correção monetária dos resultados mensais:

I - registrar, mensalmente, o diferencial apurado entre receitas e despesas, grupos de contas de resultado credoras e contas de resultado devedoras, em apuração de resultado, tendo como contrapartida a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, não ensejando o encerramento formal das contas de receitas e despesas;

II - corrigir, mensalmente, o resultado apurado em cada mês, registrado em Lucros ou Prejuízos Acumulados, a partir do mês seguinte, em contrapartida de Resultado de Correção Monetária.

Art. 2º - A despesa de variação monetária sobre o imposto de renda e o adicional de imposto de renda estadual a recolher e sobre a contribuição social a recolher deve ser registrada em Impostos e Encargos Sociais a Recolher, nas subcontas próprias.

Art. 3º - O resultado apurado no primeiro semestre, mantido no patrimônio líquido, deve ser corrigido monetariamente no transcorrer do segundo semestre do mesmo ano, em contrapartida de Resultado de correção Monetária, observada a periodicidade e a competência mensal.

Art. 4º - Na elaboração e na publicação da demonstração do resultado do semestre/exercício, a correção monetária dos resultados mensais deve ser objeto de ajuste, de modo que seus efeitos não alterem o resultado do semestre/exercício.

Parágrafo 1º - Na elaboração da demonstração do resultado do exercício, deve ser considerada também, para efeito de ajuste, a correção monetária do resultado do primeiro semestre.

Parágrafo 2º - os efeitos da aplicação do disposto neste artigo devem ser ajustados no balanço patrimonial da companhia investidora ou controladora, quando aplicável a avaliação pelo método da equivalência patrimonial.

Art. 5º - Até a data-base de 31.12.92, inclusive, os procedimentos previstos nos artigos 1º e 2º desta Circular não se aplicam às empresas elencadas no já citado artigo 1º que optarem pela consolidação de resultados semestrais de que trata a mencionada Portaria nº 441.

Art. 6º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Interino

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.01.93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO / SUSEP/DERSP/Nº 74/93

EM 03 de janeiro de 1993

DO Sra. Chefe do Departamento Regional da SUSEP em São Paulo

ENDEREÇO Rua Formosa , 367 - 26º andar

AO Sr. Presidente do SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO SÃO PAULO

ASSUNTO RECLAMAÇÃO

Proc SUSEP 05-1111/92

Prezado Senhor

Solicito o obséquio de V. Sa. no sentido de providenciar a publicação do ofício anexo, no Boletim Informativo desse Sindicato.

Ao ensejo, apresentamos a V. Sa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Renée de Almeida Oliveira".

RENÉE DE ALMEIDA OLIVEIRA
Chefe do Departamento



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
QUARTO OFÍCIO CÍVEL-SOROCABA.

REF ID: SP-
SAC-
PA

11020005011

OFÍCIO Nº 1475/4º/92.

Proc. 576/91.

(TONY).

Sorocaba, 18 de novembro de 1992.

Sr. Diretor:

Pelo presente, expedido nos autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de HELENA GARCIA que figura como inventariante JOSÉ CARLOS GOMES, solicito de Vossa Senhoria, as providências cabíveis, no sentido de ser este Juízo informado, se foi pago, qual o valor pago e a quem foi pago, o seguro pela morte de HELENA GARCIA que também assinava HELENA GARCIA GOMES, RG. 19.177.882 e CIC. 697.147.628-04, falecida em 09 de agosto de 1989, para instrução dos autos.

Apresento a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JÚNIOR
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Diretor:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP).
SOROCABA-SP.

[Signature]
Recebido pelo
Correio

ATUALIZAÇÃO PARA INSPETORES DE SINISTRO**Período: 08 a 12.03.93 - Carga Horária: 34,5 horas /aula**

- 2a. das 7:30 às 17hs.
- 3a. a 5a. das 8:00 às 17:00
- 6a. das 8:00 às 12:00

Local: Centro de Formação Profissional - Porto Serviços - Vila Jaguara**OBJETIVOS**

A flutuabilidade dos custos da mão de obra, das peças e materiais exige que a avaliação de avarias e a valorização dos orçamentos seja feita de forma a se aproximar ao máximo do real. Um dos objetivos deste curso é fornecer informações que facilitem a tomada de decisões quanto à recuperação ou substituição de peças de funilaria. Outro objetivo é fornecer dados quanto aos tipos de fraude e alterações que são feitos e de que tipos de informações o perito pode fornecer à seguradora. Finalmente objetivamos a troca de informações e experiências entre os peritos das várias seguradoras que participem do evento visando a melhora do desempenho técnico.

PARTICIPANTES: Peritos Vistoriadores de Sinistros, Supervisores**METODOLOGIA**

Exposições baseadas em casos reais, aplicação prática e exercícios em veículos sinistrados, discussão de casos, debates.

MATERIAL DIDÁTICO

Será fornecido todo o material didático e de apoio desenvolvido pela Porto Seguro.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- | | |
|--|--------------------------------------|
| 1 - Prática de Peritagem : Orçamentos | 2 - Noções Básicas de Seguros |
| 3 - Técnicas de Vistorias | 4 - Técnicas de Identif. de Veículos |
| . Vistoria Prévia | . Remarcações |
| . Vistoria de Sinistro | . Adulterações mais comuns |
| . Fraudes e Montagens | . Identificação |
| 5 - Informações Técnicas | . Investigação de fraudes |
| . O modelo Omega | 6 - Informações Técnicas |
| . Sistemas de Injeção Computadorizados | . Fotografia |
| 7 - Informações Técnicas | 8 - Técnica de Peritagem |
| . Pintura | . Recuperação X Substituição |
| 9 - Técnica de Peritagem | . Orçamentos |
| . Estudos de Casos | |

PREÇO DO CURSO: Cr\$ 2.000,000,00 (inclusas as refeições)**INSCRIÇÕES:** Período de 15 a 24.02.93

com Audrey pelo telefone 222.88.33 ramal 2385 ou via Fax 856.11.23

COORDENACAO: GERAL M. GROBEL JR.

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Formação e Atualização Profissional
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205
Tels.: 222.8833 221.0811 ramal 2385
Telex: 11.32613 Telefax: 856.1079
Av. Domingos de Souza Marques, 500
São Paulo SP 06106
Tels.: 261.1216/6150 833.9952
Telex: 931.6237

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

São Paulo, 28 de Janeiro de 1993.

BOLETIM - 002/93

N O T I C I A S**D A****SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

1- CONVÉNIO COM A FUNENSEG - No dia 12 de Janeiro corrente o Dr. José Francisco de Miranda Fontana, ex-presidente da Sociedade e atualmente Assessor Especial da Diretoria para assuntos de ensino do seguro, esteve no Rio de Janeiro a convite da FUNENSEG, para dar sequência aos entendimentos visando reativar o Convênio que, durante vários anos, vigorou entre as duas entidades, com real proveito para o Mercado de seguros de São Paulo e do Brasil. Em reunião com o Dr. José Maria Marotta, Secretário Executivo, Dr. Sérgio Marinho Barbosa, Assessor de Planejamento e Controle e Dr. Evaldo de Souza Freitas, Assessor da Presidência, ficou deliberado prosseguir nos referidos entendimentos, tendo em princípio, como base as seguintes diretrizes:

- a) A FUNENSEG será representada no Estado de São Paulo, como sempre foi, pela S.B.C.S., dando a esta todo apoio necessário para realização de seus cursos neste Estado.
 - b) A S.B.C.S. realizará no Estado de São Paulo tão somente os cursos programados de comum acordo com a FUNENSEG.
 - c) Eventos, tais como Seminários, Simpósios, Encontros, Conferências e Reuniões Especiais de estudos poderão ser realizados independentemente pelas duas entidades, conforme a conveniência em cada caso.
- 2- SEMINÁRIO SOBRE SEGUROS DE RISCOS OPERACIONAIS E RISCOS NOMEADOS - Conforme anunciado, realizou-se nos dias 19,20 e 21 de Janeiro p.p., o Seminário acima com o Auditório do Centro de Ensino completamente lotado. Foram três noites de efetivo aproveitamento para o Mercado de Seguros de São Paulo. A aula inaugural do dia 19, ministrada pelo Prof. Jorge Luis Dias Caminha, Gerente do Departamento Incêndio, LC, RE e Operações Diversas do IRB, agradou sobremaneira, dando aos presentes uma nova visão dessas modalidades de seguro em implantação no Mercado Brasileiro.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

ro. Os demais professores (Paulo R. Lopes, Carlos Eduardo Almeida, Mauricio de Oliveira Leite e Ricardo D. Montenegro) também discorreram sobre suas áreas específicas com grande competência. Ao final foram entregues 78 certificações de participação no Seminário, o 1º realizado em São Paulo sobre tais modalidades de cobertura de seguro. A S.B.C.S. já tem 40 pedidos de inscrição para um 2º Seminário, que se realizará após o Carnaval, provavelmente com ampliação do número de horas/aulas, tal o interesse despertado pelo assunto e considerando a exiguidade de tempo havida no 1º Seminário, para abordar com profundidade matérias de tão grande atualidade para o Mercado de Seguros.

- 3- CURSO BÁSICO DE SEGUROS - Continuam abertas as inscrições para o Curso Básico de Seguros, que terá início no próximo dia 15 de Fevereiro (2ª feira, no Centro de Ensino da Funenseg/SBCS - R. São Vicente, 181). Este é imprescindível para possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, sendo requisito necessário para matrícula em Cursos Técnicos específicos sobre ramos de seguros. Serão organizadas várias turmas, tal o interesse demonstrado.
- 4- NOVOS CORRETORES DE SEGUROS - No dia 04 de Fevereiro próximo, quinta-feira, às 19:00 hs., será realizada no Auditório do Centro de Ensino (R. São Vicente, 182) a entrega dos certificados aos novos profissionais da corretagem de seguros, aprovados no V Exame para Habilitação de Corretores de Seguros, realizado pela FUNENSEG, em Dezembro último, em todo o Brasil. Destacamos que receberão seus certificados, 110 novos profissionais do Estado de São Paulo, a maioria dos quais fez o curso preparatório no Centro de Ensino desta Sociedade. Fazemos também nossos, nesta oportunidade, os cumprimentos da FUNENSEG, aos ex-alunos desta Sociedade Luiz Gonzaga Braga Filho, Eduardo do Carmos Amorim, Alexandre Bicudo, Daniel Martins Fontana e Rogério dos Santos, classificados no V Exame respectivamente em 1º, 2º, 4º e 8º lugares a nível Brasil. Parabéns extensivos aos professores.

Arthur Fontana
ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Cursos - Inscrições em Aberto

CURSOS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	INÍCIO PREVISTO	CUSTOS		OBSERVAÇÕES
				SÓCIOS	NO SÓCIOS	
INICIACÃO * CURSO BÁSICO DE SEGUROS	134	04/01 a 05/02	15/02	CR\$ 2.700.000,00	CR\$ 3.375.000,00	Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, dando uma formação introdutória técnica para os diferentes ramos de seguros.
TÉCNICO * CURSO DE SEGURO INCÊNDIO	80	04/01/93 Até 15/02/93	22/02	CR\$ 2.650.000,00	CR\$ 3.312.500,00	Os Cursos Técnicos possibilitam a aquisição de conhecimentos específicos, visando qualificar o profissional que opera nos respectivos ramos de seguros.
INTENSIVOS * INCÊNDIO * RESSEGURADO INCÊNDIO * INCÊNDIO: TAX./TAR./DESCONTOS	21 15 27	Até 15/02/93	FEVEREIRO	CR\$ 1.180.000,00 CR\$ 920.000,00 CR\$ 1.480.000,00	CR\$ 1.475.000,00 CR\$ 1.150.000,00 CR\$ 1.850.000,00	Os Cursos Intensivos possibilitam a aquisição de conhecimentos básicos, fundamentais, a operação nas respectivas carteiras.
TOTAL PACOTE				CR\$ 3.580.000,00	CR\$ 4.475.000,00	
* CASOS MARÍTIMOS	21	15/02/93	FEVEREIRO	CR\$ 1.280.000,00	CR\$ 1.600.000,00	
TOTAL PACOTE				CR\$ 2.460.000,00	CR\$ 3.075.000,00	
* VIDA EM GRUPO/APC * PREVIDÊNCIA PRIVADA * SEGURO SAÚDE	21 15 09	Até 15/02/93	FEVEREIRO	CR\$ 1.180.000,00 CR\$ 920.000,00 CR\$ 500.000,00	CR\$ 1.475.000,00 CR\$ 1.150.000,00 CR\$ 620.000,00	
TOTAL PACOTE				CR\$ 2.600.000,00	CR\$ 3.245.000,00	
CORRETOR * CURSO PREPARATÓRIO/CORRETOR	308	04/01 a 05/02	15/02 Módulo 01	Conforme Oferta Modular (Vide Verso)		O Curso Preparatório, conforme Resolução CNSP nº 029/89, tem como objetivo preparar os candidatos para o Exame de Corretor de Seguros.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

PROGRAMA MODULAR

MÓDULO 01	MÓDULO 02	MÓDULO 03	MÓDULO 04	MÓDULO 05	MÓDULO 06
* Matemática * Contabilidade * Direito e Leg. do Seguro * Teoria Geral do Seguro	20 hs 20 hs 20 hs 20 hs	* Auto/RCF-V/APC * Responsabilidade Civil Geral * Riscos de Engenharia * Lucros Cessantes * Seguro Habitacional	24 hs 24 hs 22 hs 16 hs 16 hs	* Incêndio * Riscos de Engenharia * Lucros Cessantes * Seguro Habitacional	22 hs 16 hs 16 hs 02 hs
Custo - Sócios : CR\$ 1.500.000,00 Não Sócios: CR\$ 1.875.000,00	Custo - Sócios : CR\$ 1.300.000,00 Não Sócios: CR\$ 1.625.000,00	Custo - Sócios : CR\$ 1.800.000,00 Não Sócios: CR\$ 2.250.000,00	Custo - Sócios : CR\$ 2.300.000,00 Não Sócios: CR\$ 2.875.000,00	Custo - Sócios : CR\$ 1.125.000,00 Não Sócios: CR\$ 1.405.000,00	Custo - Sócios : CR\$ 1.800.000,00 Não Sócios: CR\$ 2.250.000,00

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1 - Todos os Cursos obedecem a uma metodologia própria e os candidatos devem atender os pré-requisitos estabelecidos pra inscrição.
- 2 - Maiores informações poderão ser obtidas no Centro de Ensino da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO**.
- 3 - Os preços dos Cursos Intensivos serão mantidos até o dia 10.02.93, após esta data sofrerá reajuste de 20%.

Centro de Ensino: R. São Vicente, 181 - Cep: 01314-010 - SP - Telefones: (011) 35-3140 e 35-3149 - Fax.: (011) 36-5175.

**MERCOSEGUROS****SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PRODUTOS**

Realizou-se nos dias 19 e 20 de novembro de 1992 na cidade de Curitiba - PR, o "IV ENCONTRO DE EMPRESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS NO MERCOSUL" onde foram debatidos os mais diversos assuntos concernentes à integração dos quatro países membros (Argentina - Brasil - Uruguai - Paraguai). Tivemos a oportunidade, naquela ocasião, de apresentar algumas considerações gerais e básicas relativas à matéria em destaque, a qual faz parte dos denominados "acordos imediatos".

Para o conhecimento do Mercado Segurador e esperando até mesmo receber sugestões a respeito do assunto, reproduzimos, a seguir, o resumo da pauta brasileira concernente à matéria:

PRINCÍPIOS GERAIS**HARMONIA DE COBERTURAS**

- * Evitar possíveis prejuízos à livre circulação de mercadorias.
- * Evitar a existência de diferentes níveis de coberturas por danos causados por produtos defeituosos.

DEFINIÇÃO DE PRODUTO

- * Definir com clareza o termo produto, deixando expresso no contrato de seguro aqueles bens que não serão cobertos pelo mesmo.

HARMONIA LEGISLATIVA

- * Até que haja um acordo entre os países, em forma de Diretiva, a figura jurídica da RC pelo fato do Produto apresentará conceitos não uniformes em relação aos seguintes elementos:

- * Sistema de Responsabilidade Civil adotado-Subjetiva e Objetiva.
- * Definição de Produto
- * Definição de Defeito do Produto

.../.

- * Responsáveis pelo produto defeituoso
- * Limites de Responsabilidade
- * Prescrição
- * Competência Jurisdicional- Processual
- * etc.

A Diretiva 85/374, de 25.07.85, da CEE, poderá servir de base para os estudos pertinentes

O SEGURO DE PRODUTOS NO MERCOSUL

BASES ATUAIS ADOTADAS

- * Apólice cobrindo os danos no Território Nacional
- * Apólice cobrindo os danos nos Países Estrangeiros-Importadores

PROPOSTAS

- * A apólice RC- Produtos contratada pelo fabricante/exportador no Mercosul deverá ter tratamento único, em relação:
 - * às Condições de Coberturas- T.N/Mercosul
 - * às Disposições tarifárias- T.N/Mercosul
- * Não equivale a dizer que deverá ser instituída uma tarifa única a ser praticada pelos Mercados de Seguros dos quatro países, pois que cada um estabelecerá os seus parâmetros de tarificação. A proposta apenas equipara o risco de "produtos no Exterior", ao risco de "produtos - Território Nacional", em cada um dos países membros, pois que o primeiro, geralmente, apresenta taxas mais elevadas.

FORMA DE APÓLICE

- * Apólice à base de Reclamação- "CLAIMS MADE".
- * Tal forma de apólice, comparada à de Ocorrências- "Occurrence basis", oferece as seguintes vantagens:
 - * a) não se discute com relevância a data do dano propriamente dito e principalmente em relação a determinados sinistros de cauda longa- "long tail".
 - * b) facilidades na constituição de reservas e nas colocações de excedentes no Exterior.
 - * c) importâncias seguradas mais atualizadas.

MOEDA DO CONTRATO

* Moeda base- Dólar Norte-Americano.

TIPO DE APÓLICE

* Apólice de indenização ao Segurado e não do tipo reembolso.

RISCOS COBERTOS

* Danos/Prejuízos causados a terceiros, assim discriminados:

* Danos Corporais

* Danos Materiais

* Danos Imateriais- Lucros Cessantes e/ou Perdas Financeiras diretamente resultantes de um dano corporal ou material coberto.

* Despesas com a defesa do Segurado na esfera cível e na criminal (não se limita a honorários advocatícios e custas judiciais).

RISCOS EXCLUÍDOS BÁSICOS

* RC decorrente da inadimplência contratual do Segurado.

* Garantia da Qualidade do produto - não ter desempenho satisfatório ou esperado ou anunciado.

* Despesas com a rechamada do produto- "Products Recall".

* Danos ao próprio produto.

Com relação ao risco de "Products Recall" poderá ser desenvolvido estudo no sentido de ser incrementado o oferecimento de tal cobertura, na qualidade de acessória, pois que a mesma, apesar do risco potencial que apresenta, na verdade propicia o saneamento de sinistros de maior monta no âmbito da cobertura básica do seguro RC- Produtos.

Esta cobertura acessória visa garantir o reembolso das despesas com:

* anúncios em veículos de comunicação.

* o transporte dos produtos retirados.

* a armazenagem do produto até o seu reparo ou eventual destruição.

* a destruição do produto retirado.

* a "mão-de-obra" especializada na substituição do produto defeituoso.

QUANTO À OBRIGATORIEDADE

* O seguro é facultativo quanto à sua contratação.

* Capital mínimo de cobertura: sendo facultativo, torna-se inviável a estipulação de uma IS mínima.

PRODUTOS NÃO COBERTOS

- * Matérias primas agrícolas e produtos da pesca naturais, que não tenham sofrido uma primeira transformação industrial.
- * Asbestos e derivados
- * Fumos e derivados
- * Contraceptivos em geral
- * Aeronaves e componentes

SEGURADO PRINCIPAL

- * O fabricante do produto

O seguro poderá ser contratado também pelo distribuidor do produto, inclusive pelo Importador.

Mesmo no caso da lei local imputar a responsabilidade ao importador de produtos, pelos danos causados pelos mesmos, o contrato de seguro não vetará o direito da Seguradora local de buscar o resarcimento contra o fabricante original dos produtos - Garantia da Subrogação de Direitos.

ABRANGÊNCIA DO SEGURO

- * Para produtos fabricados e distribuídos nos países membros.

Os produtos provenientes de outros países não membros do MERCOSUL e distribuídos nos mesmos, de acordo com a legislação específica, não estarão abrangidos, necessariamente, no âmbito do contrato de seguro em questão, cabendo a cada país dar o tratamento adequado ao risco.

PRESCRIÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

- * Por não existir ainda uma Diretiva para os países membros, estabelecendo prazos legais únicos, a prescrição do contrato de seguro RC- Produtos deverá ser estabelecida pela legislação de cada país onde o seguro foi emitido, assim como em relação às disposições pertinentes a suspensão e a interrupção da prescrição.
- * Com a adoção de apólice na base "Claims Made" o problema relativo à prescrição do contrato fica minimizado, aplicando-se, basicamente, em relação ao prazo de reclamação do dano por parte da vítima/consumidor junto ao SEGURADO.

WALTER ANTONIO POLIDO

IRB - São Paulo

Fone: (011) 885.8419

FAX: (011) 885.5681

As seguradoras numa sociedade libertária

LUIZ MENDONÇA

Guy Sorman, professor de economia e jornalista, correu mundo alguns anos, entrevistando gente famosa. Disso resultaram dois livros: primeiro, "A Nova Riqueza das Nações"; segundo, "Os Verdadeiros Pensadores do Nossa Temporada".

Figura no segundo livro uma entrevista com o famoso Murray Rothbard, titular da cátedra de Economia, sabem de onde?, da Universidade de Las Vegas. Sim, naquela cidade também há vida acadêmica. Ali Rothbard preferiu viver, por uma questão filosófica: Nevada é o Estado mais livre da América, embora não o suficiente para o seu gosto de apóstolo da sociedade libertária, sem Estado e sem Governo.

Rothbard ultrapassou seu mestre, o economista austriaco Ludwig von Mises, o mais ferrenho e intransigente liberal deste século, pai espiritual dos libertários. Para estes, o Estado é o mal absoluto e o interesse público, simples ficção, pois tudo é privado por natureza.

Nos Estados Unidos, os libertários têm até mesmo seu próprio partido político, cujo guru não é outro senão Rothbard. Resultados eleitorais, chinfrins: um deputado no Alaska, outro no Texas. Mas os libertários não se ligam em resultados dessa natureza. Para eles, fundamental é participar de eleições, que propiciam suas campanhas para desmascarar o Estado.

Rothbard afirma que o dirigismo estatal, tanto socialista quanto capitalista, está em marcha inexorável para o fim. Na sua opinião, o Estado vai desaparecer por obra e graça de suas "contradições internas", profecia que levou Sorman a identificá-lo como um Marx às avessas.

Portanto, segundo Rothbard, tudo será privatizado (sem exceção alguma), porque em tudo a economia de mercado leva ao melhor desempenho. Mas, pergunta Sorman, a sociedade pode funcionar sem Estado? Rothbard não tem dúvida, ilustrando sua convicção com alguns exemplos de privatização, incluindo nesse rol os servi-

ços de polícia, que no seu entender serão melhor executados pelas companhias de seguros; pois, em grau muito mais elevado do que a polícia do Estado, essas empresas têm interesse na redução da criminalidade. Além do interesse comercial, elas terão, como garantia de bom desempenho no ofício novo, o acicate da concorrência. E o custo de tais serviços? A fórmula de Rothbard (adicional de prêmio) tornaria o seguro praticamente obrigatório, porque a outra ponta do dilema seria a insegurança pública.

De onde brotou tal idéia? Talvez de Hollywood, que em certa época popularizou (em filmes de longa-metragem e em seriados para TV) a figura do detetive de companhia de seguros, personagem sempre bem-sucedido nas tramas em que se metia, como convinha ao lema cinematográfico de que "o crime não compensa".

Imagine-se a implantação da sociedade dos sonhos de Rothbard no violento Brasil de hoje, tão carente de segurança pública. As seguradoras abdicariam, em massa, da exploração dos serviços de polícia privada? Esse novo mercado derrubaria a renitente barreira de 1% do PIB?

Não ocorrendo a abdicação, quais os nomes que viriam à mente para tantas e tão importantes funções emergidas dessa privatização? Com as desculpas pelo aborrecimento que tenham os omitidos, aqui vão alguns nomes: Júlio Avellar, para a repressão a roubos e furtos de veículos; Sant'Anna, para a guarda e vigilância de veículos recuperados por Júlio; coronel Junqueira, para o combate a fraudes (e a evasões de prêmios) no DPVAT; Molina, para desarticular a máfia internacional do seguro-pirata; Sollero, para a presidência da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e do Crime; Alvaro Faria, para a presidência da FENASEP — Federação Nacional dos Securitários e Políticos; Plínio, para a Superintendência da SUSSEP — Sociedade de Usuários dos Serviços de Seguros e de Polícia; Rubens, para a presidência da EDI, correio eletrônico indispensável ao cadastro nacional de criminosos; Motta, para a presidência da FUNENSHER — Fundação Escola Nacional de Sherlocks.

Ah, Rothbard! Será que você tem mesmo consciência da extensão e profundidade das mudanças envolvidas nessa privatização da polícia?

JORNAL DO COMMERÇIO

15.01.93

IPVA não é um documento de trânsito e deve ficar em casa

O Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) definitivamente não é documento e o motorista não precisa portar o comprovante juntamente com os documentos pessoais e do carro. Por decisão do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), do dia 15 de janeiro de 1990, ficou estabelecido que o IPVA não é documento de trânsito e, sim, um comprovante de tributo, portanto deve ser guardado em casa e não transportado pelo usuário.

A Portaria 47, baixada pelo Detran/SP e publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 1990, no seu artigo 4, explica claramente esta situação. "Comunicamos a todos os órgãos de trânsito do Estado de São Paulo, "administrativos e policiais", que o comprovante de pagamento do IPVA não é documento de trânsito (é imposto), não sendo obrigatório o seu porte nos termos da decisão do Conselho Nacional de Trânsito".

O delegado Divisionário de Registro e Licenciamento do

Detran/SP, Francisco Décio Símones Bandini, explica que no próprio documento do carro, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, mostra que o IPVA foi pago, na indicação "IPVA Recolhido". A sua validade vai até a próxima data de licenciamento, quando obrigatoriamente o proprietário terá de levar o comprovante de pagamento do IPVA do ano em vigor e do ano anterior.

Nos casos onde o documento do veículo indica "IPVA a recolher" é necessário portar o comprovante de pagamento do IPVA. Segundo Bandini, esta é uma situação típica do carro 0 km fabricado em 93, por exemplo. "Automaticamente o carro é licenciado, mas se o IPVA for parcelado, o documento indicará "IPVA a Recolher". Neste caso é importante verificar a situação do documento e saber qual é a sua indicação, para não ter problemas posteriores. É necessário também se informar sobre a data do licenciamento e não se atrasar, para não ter aborrecimento com os policiais.

Se algum policial exigir o

comprovante de pagamento do IPVA, estará descumprindo as normas e não obedecendo à orientação de sua corporação. Bandini aconselha os proprietários de veículos a serem firmes se algum policial de trânsito quiser apreender os documentos e até o veículo. "Bata o pé e diga ao policial se ele quiser fazer a apreensão, que coloque seu nome completo com RG na autuação e o informe sobre a portaria, com certeza ele recuará", explica o delegado do Detran.

LICENCIAMENTO

Placa (final)	Mês
1	abril
2	maio
3	junho
4 e 5	julho
6	agosto
7	setembro
8	outubro
9	novembro
10	dezembro

DIÁRIO POPULAR

16.01.93

Guia de Compra

BALANÇO

Reprodução/AE



Garantido

O Honda Civic, a partir de US\$ 30 mil, um dos modelos mais vendidos em 92

Honda ameaça a Lada

O mercado de automóveis importados na cidade de São Paulo em 1992 cresceu 14,3% em relação ao ano anterior. Segundo os números de licenciamento do Detran analisados pelo InformEstado, no ano passado, foram registrados 7.558 automóveis estrangeiros na cidade, o que representa 2,66% do mercado da cidade (283.538 unidades). Em 1991, haviam sido registrados 6.610 importados. Os números não levam em conta os 4.013 veículos argentinos trazidos pelas montadoras, legalmente considerados nacionais.

A Lada continuou como a marca mais vendida em 1992, mas perdeu mercado. Só foram licenciadas 1.793 unidades da marca em 1992 contra 5.206 em 91, uma queda de 66,6%. Com isso, a participação da Lada no mercado de importados recuou de 71,8% em 91 para 23,7% em 92. E os

importados mais caros e mais avançados tecnologicamente ficaram com a maior fatia, passando de 28,2% em 91 para 76,3 do mercado em 92.

O avanço desses importados foi liderado pelos japoneses e, particularmente, pela Honda. Apesar da filial da marca no País só ter começado a operar com automóveis a partir da metade do ano, foram emplacados 1.088 carros Honda. A quase totalidade, dos modelos Accord e Civic, com preço a partir de US\$ 30 mil, que também estão entre os mais vendidos pelos importadores independentes.

Atrás da Honda, aparece a BMW. No ano passado foram lacradas 867 unidades da marca de luxo alemã, a maioria do modelo 325i, que é trazido tanto pela Regino Import, representante da fábrica no País, como por qua-

se todos os comerciantes independentes. O sucesso do modelo, que foi reformulado no início de 91, é tão grande que a marca conseguiu empinar o brilho da estrela da Mercedes-Benz. A tradicional marca alemã teve apenas 133 carros anotados pelo Detran.

Em seguida, aparecem quatro marcas japonesas e uma coreana. A quarta marca mais licenciada é a Mitsubishi, cujas vendas se concentram em dois utilitários: a picape L-200 e o jipe Pajero. Em 92, foram registrados 625 veículos da marca. Da Toyota, foram registrados 589 carros; da Nissan, 495 e da Suzuki, 461 carros. O mercado absorveu também 353 Hyundai, coreanos. A primeira marca norte-americana só aparece em nono lugar: modelos de todas as divisões GM juntos somam 207 carros.

SEGURO DE TRANSPORTES

E A FRANQUIA, COMO FICA? III (ainda a nova Tarifa Fluvial)

LUIZ LACROIX LEIVAS *

Prosseguimos com o exame das disposições relativas à Franquia, contidas na nova Tarifa Fluvial. Ainda o texto da Cláusula, digo, do Art. 5º:
“2.3 - Nos casos de seguros de cabos de alumínio com alma de aço para transmissão de energia elétrica de alta tensão, de cabos-troncos de linhas telefônicas, de chapas de aço para indústria siderúrgica e de papel de imprensa, exclusivamente acionados a bordo em bobinas de grande porte, devindamente encapadas, a franquia porventura existente será aplicada sobre o valor segurado do lote de bobinas svariadas, não obstante o dis-

posto no item 2, desde que as bobinas sejam suscetíveis de identificação e avaliação em separado”.
Continua:

“2.3.1 - Todavia, fica estabelecido que só poderão enquadrase neste critério os embargos segurados em que as bobinas forem discriminadas por número e peso na fatura comercial ou no respectivo romaneio, obrigatoriamente anexados à fatura, devendo a apuração dos danos ser feita por bobina, separadamente”. CONTINUA.

REGISTRO: Por oportunidade, uma vez que seu efeito para resseguro se deu a

partir de primeiro do corrente mês, reproduzimos trecho da Carta DIRA-094/98 de 15.12.92, dirigida pelo IRB a TODAS AS SEGURADORAIS, sob Ref.: REFORMULAÇÃO DAS VONDÍCIOES GERAIS E TARIFÁRIAS DO SEGURO DE RCF-DC: “Informamos que encaminhamos à FENASEG cópia das novas Condições Gerais e Tarifárias do Seguro em referência que foram aprovadas pela Comissão Técnica Transportes deste Instituto, para divulgação no Boletim daquela Federação. Por oportunidade, esclarecemos que este Instituto considerará as referidas Condições Gerais e Tarifárias como referenciais para efeito de resseguro,

a partir de 01.01.93.”
BOAS FESTAS : Devemos acusar, agradecer e retribuir mais as seguidas mensagens ainda chegadas às nossas mãos; de: Carlos Francisco Rupio Marcondes (COSESP), Sylvestre Gonçalves da Silva e Sra. e José Pau-lo dos Santos.

* LUIZ LACROIX LEIVAS *
Técnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da APTS, da SBGS e Diretor da ADUANEIRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Rua da Consolação, 77 - 5º and. Conj. 51 Tel. 259-3411 - R. 256 - FAX (011) 255-9190 - TELEX 11 30256.

O ESTADO DE S.PAULO

19.01.93

Seguro de vida em moeda forte

PEDRO PEREIRA DE FREITAS

Doutos juristas publicam pareceres, experientes profissionais opinam e as autoridades federais legislam, mas, em nenhum momento, nem por uma fração de segundo, fica determinado que os seguros de vida de longo prazo não podem, ou mesmo não devem, ser indexados em moeda forte.

Os juristas, apesar de reconhecerem que a legislação permite exceções, argumentam que a lei 8.177/91 determina o seguinte: os contratos de seguros com menos de 90 dias são irreajustáveis, com prazo superior a 90 dias e inferior a um ano são reajustáveis pela variação da TR ou TRD e aqueles com prazo igual ou superior a um ano são reajustados por um índice de preços livremente pactuado.

Em seus pareceres, declararam ainda que a Constituição veda a indexação pelo salário mínimo e que a lei 8.383/91, em seu parágrafo 2º do artigo 1º, proíbe a utilização da Ufir como referencial para a correção monetária do preço de bens, serviços, salários, aluguéis ou royalties. Acrescente-se a isso o espírito do decreto lei 857/69, que estabelece a moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil, dando proteção ao cruzeiro para recebimento e pagamento.

Já os profissionais do setor de seguros costumam lembrar que o Código de Defesa do Consumidor, lei 8.078/90, determina que

sempre que houver financiamento, como é o caso do parcelamento do prêmio, o consumidor (segurado) deve ser informado sobre o preço do produto em moeda corrente nacional.

Na outra ponta do raciocínio, ou seja, na das reservas garantidoras da operação, esses profissionais colocam, de forma bastante inteligente, que as seguradoras necessitam "casar" moedas. Isto é, têm que aplicar suas reservas comprometidas, necessariamente, em ativos que rendam igual ao compromisso assumido com o segurado e, assim, é preciso que sejam corrigidos pelo mesmo indexador. As autoridades federais, por sua vez, limitam-se a afirmar que qualquer indexador pode ser utilizado, desde que não seja ilegal.

Ora, para analisar a situação, é preciso, antes de mais nada, ter em mãos definições claras: seguros de vida de longo prazo nada têm em comum com seguros contra incêndio, lucros cessantes ou de automóveis. Os últimos são feitos por um ano, renováveis a cada 12 meses, podendo, inclusive, ser reajustados a qualquer momento. Além disso, têm como característica básica o fato de muitos pagarem pouco para cobrir o prejuízo de alguns, bem dentro do princípio do mutualismo. Outros aspectos desses seguros: no vencimento do contrato, nada mais resta a pagar ou receber pelo

segurado ou pelo segurador; o prêmio anual pago pelo consumidor pode ser financiado em várias parcelas mensais.

O seguro de vida, entretanto, tem características básicas bem diversas, já que é individual, plurianual (5, 10, 15, 20 anos...), capitalizado a uma taxa de juros anual e com um valor que será resgatado no final do período. Além disso, o seguro de vida não é financiado, tem prazo previamente determinado e seu pagamento é feito mensalmente, como se fosse uma poupança programada.

A lei 8.177/91 determina que os contratos com prazo superior a um ano podem ser reajustados por um índice de preços livremente pactuado. O espírito do legislador, portanto, não foi o de vedar este ou aquele indexador, mas, sim, liberar a sua escolha, desde que não fira qualquer documento legal específico. Parece-nos, portanto, um preciosismo de interpretação assumir que a indexação em dólar, por exemplo, não é possível porque a variação cambial não é um índice de preços.

As indexações em Ufir ou pelo salário mínimo são clara e indubbiavelmente vedadas e, além de não serem lógicas, nem se pretendem realizá-las. Em relação ao Código do Consumidor, ele nem sequer se aplica ao caso. Esta legislação prevê que, havendo financiamento do prêmio, o preço a

pagar deve ser em cruzeiro, mas os seguros de vida de longo prazo não são financiados...

Já o investimento em moeda forte para garantir o "casamento" do indexador da reserva técnica com o do compromisso assumido com o segurado é a parte mais fácil do processo. As seguradoras podem investir em "export notes", "eurobonds" de bancos e empresas brasileiras, papéis e títulos estrangeiros ou ainda títulos emitidos pelo governo federal com indexação cambial. Mas o mais prático é a aplicação em CDBs ou RDs emitidos por bancos brasileiros. Se essas instituições tomam recursos em dólar no exterior com prazos de até cinco anos, por que não captá-los também internamente por longo prazo e com variação cambial?

Diante do exposto, não restam mesmo dúvida quanto à inexistência de impedimentos legais ou operacionais para que os seguros de vida de longo prazo, com investimento ou poupança, tenham como indexador a variação cambial do dólar americano. Essa medida seria boa para o segurado, ótima para a economia e excelente para o país, já que seriam formados fundos de longo prazo para financiar o desenvolvimento. É apenas uma questão de vontade política.

PEDRO PEREIRA DE FREITAS, 47, é superintendente da Multiplic Seguradora e diretor da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização).

FOLHA DE SÃO PAULO

20.01.93

POLICIAMENTO

Polícia monta plano contra roubo de carro

RENATO LOMBARDI

A polícia de São Paulo está preparamo um esquema especial para combater as quadrilhas de ladrões de carros na Capital e principais cidades do Interior. O objetivo é colocar na cadeia também os receptadores, considerados os principais responsáveis pelo aumento do furto e do roubo de veículos.

Eles compram os carros, adulteram os chassis e se encarregam de preparar os documentos falsos para a venda. É comum em São Paulo as pessoas comprarem carros em agências ou de particulares, usarem os veículos alguns anos, licenciando no Detran e pagando e renovando o seguro. Depois são surpreendidas com a chegada da polícia, que revela: o automóvel é roubado e os números dos chassis remarcados.

A pessoa não se conforma, pois recebe um documento na renovação do licenciamento expedido pelo Detran, um departamento da Secretaria de Segurança. A explicação do Detran é a falta de um cadastro de carros furtados no País e a falta de comunicação com os outros Estados. O delegado Francisco de Miguelli, do setor de licenciamento do Detran, explicou que em pouco tempo haverá intercâmbio entre os Estados e isto vai acabar.

Paraguai — A Secretaria da Segurança vai pedir ajuda ao Itamarati para que faça contatos com o governo do Paraguai tentando impedir a entrada naquele país dos carros levados pelos ladrões brasileiros. Pretende ainda a apreensão de centenas de automóveis que rodam em território paraguaio. Um levantamento feito pela Câmara de Automotores e Máquinárias do Paraguai revelou que dos 188 mil veículos que rodam naquele país 112 mil cruzaram ilegalmente a fronteira. Uma pequena quantidade foi roubada na Argentina e o resto no Brasil.

No ano passado foram levados pelos ladrões, em São Paulo, 110 mil veículos das

ruas, garagens e estacionamentos, 11 mil a mais do que em 1991. A média diária tem se mantido em 250 carros. Reunidos com o secretário da Segurança, Michel Temer, os delegados da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, do Deic, fizeram várias sugestões e receberam a promessa da colaboração de outros setores, como o Detran, as montadoras, Prefeitura Municipal e Secretaria da Fazenda do Estado.

Na Capital, o trabalho de busca aos ladrões será em conjunto com os distritos policiais e delegacias da Grande São Paulo nos chamados pontos negros onde todos os meses o número de furtos e roubos é grande. Soldados, cabos, sargentos e oficiais da Polícia Militar também estarão encarregados de combater as quadrilhas especializadas.

Os postos da Polícia Rodoviária nas estradas estaduais deverão ser informatizados, permitindo respostas rápidas no caso de suspeita quanto da apreensão de veículos e também para receber mensagens quando do furto ou do roubo de carros, caminhões e motocicletas. Para o delegado Ricardo Afonso Rodrigues, da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, se os patrulheiros rodoviários receberem a lista dos carros levados pelos assaltantes as chances de apreender os veículos e prender os criminosos serão maiores.

Organizado — O delegado Emílio Paulo Françolim, da Delegacia de Furtos de Veículos, disse que os ladrões de carros fazem parte do crime organizado. Eles têm esquemas para legalizar um veículo em pouco tempo, dificultando o trabalho policial. Possuem o puxador, encarregado de furtar o carro, o mecânico, que adultera o chassis, e o papeleiro responsável pela documentação falsa.

O delegado quer neste plano de caça aos ladrões fiscalização maior nos desmanches. "Centenas de carros vão para os desmanches e são vendidos em peças."

O ESTADO DE S.PAULO - 22.01.93

Afif adverte sobre o risco de preço irreal

JORGE CLAPP

O presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e de Capitalização do Estado de São Paulo, Cláudio Afif Domingos, advertiu, ontem, que a prática de concorrência predatória no setor poderá afetar seriamente o desempenho operacional das empresas que buscam essa alternativa para fazer caixa. "Precisamos repensar e discutir essa situação. Quem parte para a concorrência predatória, com a prática de preços irreais, deve saber que está causando uma redução do lucro líquido do setor e, consequentemente, a diminuição dos dividendos dos acionistas", frisou.

Cláudio Afif Domingos acentuou que os resultados dessa política autodestrutiva já serão conhecidos na publicação dos balanços das seguradoras referentes ao exercício de 1992. A equação, disse Domingos, é simples: como houve um considerável aumento das taxas de sinistralidade em diversas carteiras e uma redução de preços dos produtos, o prejuízo deve ter sido a tônica nos fechamentos dos balanços. Com isso, ele acredita que muitas empresas terão que pedir novos aportes de recursos aos acionistas, uma situação sempre desgastante para a imagem do mercado.

Na opinião de Cláudio Afif Domingos, ao contrário da previsão de algumas lideranças do mercado, para as quais o faturamento do setor no ano passado manteve-se no mesmo nível de 1991, deve ter havido um decréscimo de até 10%: "Acho pouco provável que o mercado tenha apresentado um crescimento ou mesmo mantido o desempenho verificado no

ano anterior. A economia brasileira vive um período de recessão e somados à crise, temos os nossos problemas internos. Apenas algumas seguradoras, que adotaram uma política mais conservadora e técnica, puderam apresentar um resultado pouco melhor", assinalou o empresário paulista.

Ele ressaltou, porém, que ainda há tempo para o setor despertar e promover uma reviravolta dessa tendência em 1993. Para Afif Domingos, as pequenas e médias empresas do setor devem buscar uma aproximação maior com as seguradoras do mesmo porte, através das operações de cossseguro, liquidação de sinistros e processamento de dados. Isso evitaria, inclusive, que estas empresas fossem "engolidas" pelos grupos maiores do mercado, conforme estão prevendo alguns dirigentes do setor de seguros.

Além disso, Afif Domingos acha que essa união daria forças às pequenas e médias seguradoras para enfrentar a concorrência internacional a partir da abertura efetiva do mercado, também prevista para 1993: "Temos condições de competir com os grandes grupos internacionais. Basta apenas utilizarmos os instrumentos corretos e as práticas técnicas adequadas às necessidades do setor", refeceu.

Por fim, Afif Domingos disse acreditar na possibilidade de adoção do dólar como indexador dos contratos de seguros. Na opinião dele, a dolarização dos contratos em carteiras como as dos seguros pessoais é plausível desde que não envolva o repasse de riscos para os resseguradores e que a composição das reservas técnicas seja também baseada na variação da moeda americana.

JORNAL DO COMMERCI

22.10.93

Seguro, esse desconhecido

LUIZ MENDONÇA

Com o título acima, faz pouco tempo o **Washington Post** publicou matéria de proeminente figura do seguro americano, então na presidência de importante associação representativa da categoria econômica.

O articulista registrava em tom de queixa o vácuo de conhecimentos do seguro nos círculos oficiais e, em particular, no Congresso. Neste, àquela época, tramitava projeto de lei que pretendia banir do seguro de vida uma suposta discriminação de sexo.

O projeto, movido pelo louvável propósito de fazer justiça ao sexo feminino, na verdade era contraprodutivo: o tratamento unisex iria prejudicar as mulheres. Elas vinham pagando preços menores, porque, em média, tinham (como ainda têm) vida mais longa que os homens, segundo o testemunho da estatística.

Assim, prescrita em lei a igualdade de tratamento, de duas, uma: ou subiria a tarifa das mulheres, para inconformidade delas porque o sobrepreço agrediria a realidade não só estatística, mas também atuarial; ou desceria a tarifa masculina, para inconformidade das seguradoras, porque o sobrepreço da resultante (em desacordo com a realidade biométrica dos homens) implicaria alguns bilhões de dólares de prejuízos anuais para aquelas empresas, prejuízos que terminariam incorporados à tarifa uniforme, onerando as mulheres.

Engolofando-se na onda da igualdade (jurídica) dos sexos, o projeto cometia a gafe de tornar desvantajosa a longevidade feminina. Ainda bem que desse deslize escapara a atuária: sem injusta discriminação contra os homens, fazia tempo adotara justa tarifa de seguro de vida para as mulheres. Os órgãos competentes do Congresso foram no entanto devidamente esclarecidos, evitando-se a aprovação do canhestro projeto.

O povo americano adquiriu fama de **insurance minded** porque levou seu país à folgada liderança do seguro mundial (US\$ 482 bilhões de prêmios anuais contra US\$ 874 bilhões do resto do mundo). Assim, torna-se difícil compreender por que os manda-chuvas de Washington se comportam de maneira a justificar o título-plágio (seguro, esse desconhecido) do articulista do **Washington Post**.

Em Brasília, com muito mais razão do que em Washington, o seguro também é um ilustre desconhecido. Mas isso não torna a capital brasileira incapaz de ouvir e de entender explicações sobre esse setor da economia nacional. O Congresso, no episódio recente da aprovação de mudanças na legislação do imposto sobre a renda, ouviu e entendeu esclarecimentos sobre questão bem mais complexa que aquela da desigualdade biométrica entre homens e mulheres. O que estava em jogo, no caso, era o papel das companhias de seguros como investidores institucionais; era a essencialidade, para elas e para a sua atividade-fim, dos portfólios de ativos financeiros.

A compreensão disso evitou que a gestão financeira, nas seguradoras, viesse a ter o tratamento fiscal de atividade especulativa. O lucro real delas continuará sendo a soma algébrica dos dois resultados: o das operações de seguros e o das operações financeiras, pois os dois estão interligados na atividade-fim daquelas empresas.

JORNAL DO COMMERCIO

22.01.93

O seu carro, na mira dos ladrões

PERCIVAL DE SOUZA

Atenção proprietários de Omega e do Tempra: os dois carros, que não correm maiores riscos dos ladrões brasileiros, por causa do preço elevado no mercado, deixaram encantados os receptadores paraguaios. A partir deste ano, a exemplo das picapes Ford e Chevrolet, os dois modelos da GM e da Fiat começam a ser recomendados. O alarme foi dado por ladrões recentemente capturados.

O pior é que o *know how* dos ladrões também evolui. Começou a surgir um sistema, batizado por eles de "saca-miolo" que, segundo consta, teria sido inspirado num filme de televisão onde aparecia um ladrão que usava algo semelhante só para furtar Porsches. O "saca-miolo" simplesmente suga o conjunto da ignição do carro visado, mediante forte pressão provocado por um pino que é colocado dentro dele. A seguir, um novo conjunto preparado, com chave no contato, é rapidamente instalado. Um ladrão preso pelo Deic de São Paulo detalhou esse *modus operandi*. Ele disse que encomendou o aparelho por três mil dólares e depois acabou trocando-o, no Paraguai, por um Santana.

O delegado Ricardo Afonso Rodrigues, da 1ª Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos do Deic, acha que isso pode-se transformar num terror para os donos de carros como o Omega e o Tempra e certamente outros que farão parte da nova investigada dos ladrões. Por isso mesmo, ele está procurando manter, neste mês, contatos com autoridades paraguaias e discutir a criação de uma fórmula legal para que carros brasileiros localizados há dentro possam ser recuperados. Como o Paraguai também instalou uma CPI para estabelecer um vínculo entre notórios receptadores de veículos roubados e militares e policiais paraguaios, o policial paulista acredita que seja possível encontrar a maneira de resolver uma situação

absurda: mesmo que o dono de um carro roubado saiba onde ele está no Paraguai, é muito difícil reavê-lo por causa dos entraves burocráticos. Parece folclore, mas é verdade: fica bem mais fácil contratar um ladrão para "roubar" o seu próprio carro e cruzar a fronteira de volta.

O pesadelo do furto e roubo de carros atingiu 110.532 pessoas durante o ano de 1992 em todo o Estado de São Paulo. Desse total, foram recuperados 39,22%, que correspondem a exatos 43.533. Como se vê, bem mais da metade sumiu. A grande frota que passou para as mãos os ladrões mudou de dono por furto (quando o ladrão age sem praticar violência contra o proprietário) em 80.667 casos (72,98%). O assalto, quando o ladrão ataca armado, aconteceu 26.943 vezes (24,37%). Também foram registrados 820 casos de apropriação indébita e outros 1.373 de estelionato.

Os ladrões mostraram uma grande preferência em roubar e furtar carros movidos a gasolina (63,50%). Os modelos a álcool ficaram com pouco mais de 23%. Esses veículos pertenciam a particulares em 95,12% dos casos, mas não escaparam 3,66% de carros de aluguel e, por incrível que pareça, 127 carros oficiais. Detalhe curioso: os modelos novos tiveram uma margem de roubo insignificante (0,11%). Dentre os seminovos, o ano de 1989 entra com a maioria (7,07%) e 65,61% dos modelos roubados e furtados são do ano de 1988 para trás.

Os alvos mais visados foram as peruanas Brasília e Kombi, o Fusca e depois Escort, Santana, Verona e Apollo. Os assaltantes também gostam muito de Gol GTI e GTS, do Monza e Opala quatro portas, da Parati e ficam sempre de olho no Passat Pointer. O número de roubos de 92 suplantou os três anos anteriores: 97.084 em 1991, 101.087 em 1990 e 89.884 em 1989. Em São Paulo, já foram registrados picos de sete furtos numa hora.

.../.

assim em 1991, correspondentes a um aumento de 61% em relação ao ano anterior.

O delegado Ricardo Rodrigues, do Deic, recomenda que ao comprar um carro o consumidor nunca deixe de fazer uma vistoria no Detran. Em caso de dúvida, a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos do Deic também pode ajudar. O delegado recomenda a todos os proprietários de automóveis a instalação de dispositivos para dificultar a ação dos ladrões. Ele recomenda dois, simultaneamente: um ostensivo (travas na direção e até corrente) e um dissimulado.

Em caso de assalto, o policial recomenda que não se tente acionar nem dispara: "Se o ladrão perceber, vai atirar" - alerta. Ricardo lembra que esses sistemas não são absolutamente infalíveis ("tem ladrão que compra todos eles só para aprender a desarmá-los"), mas sempre ajudam. "Na verdade, ele quer ter menos trabalho e agir com maior rapidez".

Outro delegado, Emílio Braga Françolin, observa que os ladrões de automóveis costumam reunir conhecimentos de mecânica, eletrônica e uso de chaves. Por isso, para inibi-los também é importante não deixar o carro onde eles tenham tempo para agir sem serem observados: as ruas com pouco movimento e iluminação deficiente são as mais arriscadas para se estacionar o carro. Prefira sempre deixá-lo em um estacionamento de confiança. Também é interessante não deixar o carro em esquinas, procurando estacioná-lo entre outros veículos. A Policia acha que tudo que pode dificultar um roubo acaba, ini-
bindo a ação dos ladrões.

Percival de Souza



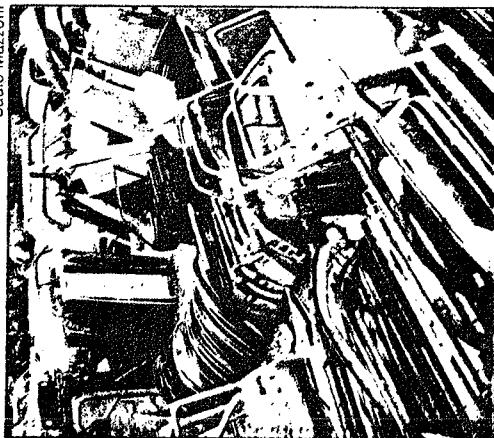
uma de suas armas — o trabalho da Polícia Judiciária. Os policiais do Deic fizeram nada menos do que 1.152 inquéritos durante o ano passado. O mês de dezembro propiciou 12 flagrantes. Eles argumentam que como aconteceu furto em 72º dos casos, a maioria dos ladrões acaba sendo autuada por receptação ou formação de quadrilha ou bando.

Essa é a razão de os agentes do Deic estarem sugerindo ao secretário da Segurança Pública, Michel Temer, que os crimes de furto e receptação sejam incluídos na lei que permite a decretação de prisão temporária, por cinco dias (prorrogáveis por mais cinco), para que haja tempo suficiente para facilitar as investigações e formalizar os inquéritos.

A Policia também acha que é preciso a criação de uma legislação mais específica para controlar os desmanches (existem 611 deles cadastrados na Capital, mas o número real é infinitamente superior) e também aos leilões de veículos sinistrados. Segundo os delegados Ricardo Rodrigues e Emílio Françolin, do Deic, não se deve continuar admitindo a atuação de empresas seguradoras que vendem veículos completamente destruídos e seus documentos. Segundo o polícia, "os receptadores compram esses documentos e reimplantam os números de chassis nos veículos roubados, que retornam para o mercado".

Outra proposta da Policia Civil é a de que cada carro tenha, mais numeros de identificação, gravados em alto relevo para dificultar a adulteração. As idéias estão sendo estudadas pelo secretário da Segurança.

Sérgio Mazzoni



Recurso ilegal

Carros destruídos servem para esquentar roubados

Polícia quer nova arma

Como está ficando cada vez mais difícil inibir o ladrão (que leva os carros depois de receber encomendas de modelos e detalhes de cor e ano de fabricação), na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos se acredita que é preciso tornar mais eficiente

Console-se um pouco: na cidade de Fresno, condado da Califórnia, já acontece um roubo de carro a cada 34 minutos. Os veículos desaparecem de garagens trançadas, estacionamentos de supermercados e garagens sem portas de prédios. Foram 11.511 casos

SUAS CONTAS

28 de Janeiro de 1993

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fecham. de ontem
9.444 pontos
Alta da 0,23%
Volume
Cr\$ 1.169.232 milhões

Bolsa Rio
IBV
Fecham. de ontem
32.712 pontos
Alta da 0,56%
Volume
Cr\$ 287.138 milhões

Dólar Black
Fecham. de ontem
Compra Cr\$ 16.400,00
Venda Cr\$ 16.600,00
Alta de 1,24%

Ouro
Fecham. de ontem
(BM&F)
Cr\$ 171.150,00
Alta de 0,77%

CDB pré
Taxa baixa de ontem
31,61%
Baixa de 0,24 ponto

TRD

Dia	% diário	Acumulado (mês*) (fator para correção)	BTNF atualizado desde 4/2/91 Cr\$**
28/ 1	1,206765	1.23756117	8.589,4886
29/ 1	1,206766	1.25248550	8.693,1435

*Até o dia anterior *BTN em 2/93 Cr\$ 8.798,0494. Fator desde 4/2/91 67,707287

INSS

Pgto até 1/2 sem correção; correção pela Ufir até 5/2
para empresas e até 19/2 para pessoas físicas.

Autônomos

Filiação-tempo	Base (Cr\$)	Aliquota (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	1.250.700,00	10	125.070,00
+ de 1 a 2 anos	2.306.410,80	10	230.641,08
+ de 2 a 3 anos	3.459.616,29	10	345.961,63
+ de 3 a 4 anos	4.612.821,67	20	922.564,33
+ de 4 a 6 anos	5.766.027,14	20	1.153.205,43
+ de 6 a 9 anos	6.919.232,63	20	1.383.846,53
+ de 9 a 12 anos	8.072.437,94	20	1.614.487,59
+ de 12 a 17 anos	9.225.643,43	20	1.845.128,69
+ de 17 a 22 anos	10.378.848,81	20	2.075.769,76
+ de 22 anos	11.532.054,23	20	2.306.410,85
Empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso			
Salário de Contribuição (Cr\$)		Aliquota (%)	
Até 3.459.616,29		8	
De 3.459.616,30 até 5.766.027,14		9	
De 5.766.027,15 até 11.532.054,23		10	
Empregador			12

Dólar

COMERCIAL		PARALELO		AGIO
Dia/Mês	Compra	Venda	Compra	Venda (%)
21/ 1	14.592,20	14.592,30	15.450	15.700 7,59
22/ 1	14.768,80	14.769,00	15.800	15.900 7,66
25/ 1	14.948,90	14.949,00	15.800	16.000 7,03
26/ 1	15.133,80	15.134,00	16.100	16.300 7,70
27/ 1	15.321,70*	15.321,80	16.400	16.600 8,34

(*)Cotações provisórias.

Câmbio Turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	15.800,000	16.200,000
Líbra inglesa	23.413,990	24.881,120
Marco alemão	9.566,220	10.165,640
Franco sulício	10.427,440	11.080,830
Franco francês	2.826,057	3.003,138
Iene	122,0197	129,6665

(*) Cotações de 3º feira do Banco do Brasil

Valores de Referência

Indicadores	Cr\$
Salário Mínimo - Janeiro	1.250.700,00
Unid. Fisc. de Refer. (Ufir) - Janeiro	7.412,55
Ufir diária - 28 de janeiro	9.179,70
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 28 de janeiro	84.049,19
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	385.438,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Janeiro	385.438,00

(Unidade Taximétrica (UT-SP) - Bandeirada: 4 UTs
Táxi comum: Cr\$ 3.700,00 - Especial e Luxo: Cr\$ 5.500,00
Talão de Zona Azul: Cr\$ 72.000,00
IPTU/90 pgto em janeiro: multiplique por 364,8195
IPTU/91 pgto em janeiro: multiplique por 54,0402
IPTU/92 pgto em janeiro: multiplique por 12,0937

SUAS CONTAS

28 de Janeiro de 1993

Poupança/FGTS

Dia	Rendimento Mensal Poupança	Mês	FGTS
26/ 1	24,7625	10/9	25.3974
26/ 1	26,2883	10/10	27.2150
27/ 1	27,8123	10/11	22.6821
28/ 1	29,3547	10/12	26.2446
1/ 2	27,3938	10/ 1	23.0600

D.E.R.

Liber.	Fator de Correção	Liber.	Fator de Correção
15/8	43,40368024	16/3	9,66912607
16/9	37,64186511	15/4	7,61129707
15/10	31,92124817	16/5	6,37314887
18/11	25,059336269	15/6	5,23873006
16/12	19,27874646	15/7	4,28858983
15/1	15,30600046	16/8	3,42913940
17/2	11,89971743		

*Mult. saldo lib. pelo fator para obter valor de hoje

Reajuste de Aluguel

Janeiro

	Anual mult.por	Sem mult.por	Quadr mult.por	Trim mult.por	Bim mult.por
ISN/IPCA*	12,3541	3,5388	-	-	-
IGP(FGV)	12,5784	3,7357	2,4453	1,9198	1,6366
IGP/M(FGV)	12,7467	3,7226	2,4515	1,9570	1,6439
IPC(FIPE)	12,2945	3,5835	2,4027	1,9312	1,5272

(*) Contrato residencial assinado após fevereiro de 1991. Indica contratação não pode ser superior ao ISN/IPCA.

Imposto de Renda

Tabela oficial da Receita Federal para Cálculo do IR em Janeiro	Parcela a deduzir (Cr\$)	Aliquota (%)
Base de cálculo		
Até 7.412.550,00		Isento
De 7.412.550,01 a 14.454.473	7.412.550,00	15
Acima de 14.454.473,00	10.229.319,00	25

Como calcular: Deduza do rendimento bruto Cr\$ 296.502,00 por dependente, e contabilize pago à Previdência no mês, pensão alimentar Integral: Cr\$ 7.412.550,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 68 anos ou mais. Do resultado, que é a Base de Cálculo, subtraia a Parcela a Deduzir e aplique a alíquota respectiva, obtendo o valor a pagar.

Imóveis

Índices de custos e financiamentos	Mês	Sinduscon* (%)	UPF** (Cr\$)	UPC** (Cr\$)
	Nov.	32,23	59.681,36	51.670,80
	Dez.	10,62	73.581,16	51.670,80
	Jan.		91.203,83	99.666,97

(*) Sind. da Const. Civil de São Paulo

(**) Unidade Padrão de Financiamento (VRF,VLO).

(***) Unidade Padrão de Capital

Inflação/TR*

Índices	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Acum. no ano	Acum. 12 meses
INPC-(IBGE)	23,98	26,07	22,89	25,58	-	1149,05	1149,05
IGP-(FGV)	27,37	24,94	24,22	23,70	-	1187,84	1157,84
IGPM-(FGV)	25,27	26,76	23,43	26,08	-	1174,67	1174,67
IPA-(FGV)	27,17	24,83	24,43	23,78	-	1154,31	1154,31
IPC-(FGV)	26,13	26,61	22,74	24,76	-	1156,14	1156,14
IPC-(FIPE)	24,41	26,46	21,89	26,29	-	1129,45	1129,45
ICV-(DIEESE)	22,96	24,28	24,77	22,67	-	1127,52	1127,52
TR-(BACEN)**	25,38	25,07	23,29	23,95	26,76	1169,04	1169,04
IPCA-(IBGE)	24,63	25,24	22,49	25,24	-	1119,09	1119,09
POUPANÇA	26,00	25,70	23,91	24,57	27,39	1247,46	1247,46

(*) Em % ao mês. (**) TR de janeiro: 26,76%

PORTARIA Nº 271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-04.456/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 3º e 5º do Estatuto Social da CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 1992, destacado o seguinte:

I - aumento de seu capital social de Cr\$6.267.153.636,00 (seis bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros) para Cr\$13.004.575.062,00 (treze bilhões, quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, sessenta e dois cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro e incorporação de bens imóveis;

II - extensão de suas operações aos ramos elementares.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.12.92

PORTARIA Nº 151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 006-0159/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de Novo Hamburgo - RS, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$1.318.590,000,00 (hum bilhão, trezentos e dezoito milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros) para Cr\$11.867.310,000,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.01.93

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-3817/90, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no artigo 5º do Estatuto Social da FIDÚCIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativas ao aumento de seu capital social de Cr\$36.686.025,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e vinte e cinco cruzeiros) para Cr\$8.751.403.224,00 (oitro bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), mediante a incorporação de bens imóveis, apropriação de créditos em contas correntes e reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 22 e 29 de junho de 1990, 10 e 31 de dezembro de 1990, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 22 de março de 1991 e 30 de abril de 1992 e Assembléias Gerais Extraordinárias de 01 e 20 de julho de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.01.93



DEPARTAMENTO TÉCNICO

RESOLUÇÕES

DAS

COMISSÕES TÉCNICAS

* * *

ATAS E BENEFÍCIOS

TARIFÁRIOS

DEPARTAMENTO TÉCNICO

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS AUTOMÓVEL E RCF

ATA DA 05 reunião ORDINÁRIA

DATA: 28 de dezembro de 1992

LOCAL: Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade

PRESIDENTE: INÁCIO ANSELMO SGROTT

SECRETÁRIO: FERNANDO GOMES

PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA :- Lida e aprovada sem restrição.

1 -EXPEDIENTE: Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1 - Foi indicado para secretariar esta comissão o Sr. Fernando Gomes, em decorrência do afastamento a pedido do titular o Dr. Durval Sguerra. Assim, fica adiado para a próxima reunião a indicação do novo secretário. 2 - Circular do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado do Rio de Janeiro: 2.1 - Circular SERJ-090/92 sobre a informação de dados referente a outubro de 92, relativos Roubo, Furto e Recuperação de veículos no Estado do Rio de Janeiro. - 2.2 - Circular SERJ-046/92, sobre medidas e precauções relativas a critérios e procedimentos adotadas a vendas de veículos e/ou sucatas como forma de evitar a alimentação e subsídios, ao Roubo e Furtos de veículos. 3 - Carta da Bradesco Seguros DTSP- 9204 relativa ao desligamento da Comissão do Sr. Durval Sguerra. 4 - Carta dirigida a Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros aprovado a indicação do Sr. Claudomiro da Rocha Cardoso para integrar a Comissão Técnica de Seguros Auto/RCF. 5 - Relatório de vistas do processo nº 1.204.001.3 da London Seguradora: O voto do relator de vistas, Sr. Pedro Pereira de Freitas foi aprovado por unanimidade, e o conteúdo deverá ser informado a consultente em questão.-ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 11:00 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata.- São Paulo, 28 de dezembro de 1992

----- FERNANDO GOMES

DEPARTAMENTO TÉCNICO**COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES****ATA DA 07 REUNIÃO ORDINÁRIA****DATA: 11 de Dezembro de 1992****LOCAL: Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade****PRESIDENTE: MARCOS GOMES CASSARO****SECRETARIO: MARCELO XAVIER DE OLIVEIRA****PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença****ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA:- Lida e aprovada sem restrição.**

1 -EXPEDIENTE: Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1.1 -Normas para estatística de Incêndio - Corpo de Bombeiros de São Paulo - Distribuir cópia do processo aos membros da Comissão e designar como relator da matéria o Sr. Marcelo Xavier de Oliveira.- 1.2 - CIRCULAR SUSEP Nº 006, de 16.03.92 - Sistema de Proteção por Hidrantes - Relator Sr. João B. Lobato: - Aprovado por unanimidade . Oficiar à Líder conforme minuta do relator. 1.3 - CLÁUSULA 401 - Declaração de Estoque - Apólice "Ajustável Comum" - Circular SUSEP-005/92, DE 16.03.92 - Carta da América do Sul Yasuda - DETEC- 352/92, de 16.11.92:- Favor passar para o Relator Ilio Acácio Dutra para avaliação.-
ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 11:00 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata - São Paulo, 11 de dezembro de 1992

----- MARCELO XAVIER DE OLIVEIRA

RELACAO MENSAL DE DESCONTOS CONCEDIDOS - SEGURO INCENDIO
CIRCULAR SUSEP - 006/92 - ITEM 5.4.1

SEGURADO	LOCAL	SISTEMA DE APARELHAMENTO
CARBORUNDUM S/A	AV. INDEPENDENCIA, 7831 - VINHEDO - SP	EXTINTORES/HIDRANTES
TECELAGEM MANAUS LTDA	R. MANAUS, 282 - SAO PAULO - SP	EXTINTORES
PROAROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FAB II	DIVERSOS LOCAIS	EXTINTORES
CORRENTES INDUSTRIALIS IBAF S/A	AV. MERCEDES BENZ, 1800 - CAMPINAS - SP	EXTINTORES
FERRAMENTARIA DE PRECISAO SAO JOAQUIM LTDA	VIA REGIS BITTENCOURT, KM 294 - ITAPECAERICA DA SERRA - SP	EXTINTORES
AGRO QUIMICA MARINGA S/A	R. ALVAREZ CABRAL, 1210 - DIADEMA - SP	HIDRANTES
SEIKO INDUSTRIAL DA AMAZONIA S/A	AV. ARUANA, 145 - MANAUS - AM	EXTINTORES
YOSHIDA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AV. FERNANDO STECCA, 1555 - SOROCABA - SP	HIDRANTES
CAC-CC	DIVERSOS LOCAIS	EXTINTORES
FUJI PHOTO FILM DO BRASIL	ROD. PRES. DUTRA, KM 131.5 - CACAPAVA - SP	EXTINTORES
ITAP S/A DIVISAO FLEXIBEL	DIVERSOS LOCAIS	HIDRANTES/EXTINTORES
DEGUSSA S/A DIVISAO METAL	DIVERSOS LOCAIS	EXTINTORES/HIDRANTES
ENGINSTREL ENGENHATICO INSTRUMENTACAO LTDA	AV. HOLLINGSWORTH, 325 - SOROCABA - SP	EXTINTORES
ALGODOEIRA CAIO LTDA	ROD. SP- 322 - VIA DE ACESSO A RIOLANDIA - SP	EXTINTORES
CALCADOS GUARALDO LTDA	AV. DR. WILLIAN AZZUZ, 3173 - FRANCA - SP	EXTINTORES
SADIA CONCORDIA S/A	DIVERSOS LOCAIS	EXTINTORES
FRIGOBRAZ CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS	ESTR. P/CARAHURU - APARECIDA DO OESTE - PR	EXTINTORES
COFESA COML. FERREIRA SANTOS S/A	AV. NORVAN DIAS FIGUEIREDO, 4840 - SP	EXTINTORES/HIDRANTES
SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA	ESTR. DO EMBU, 2777 - COTIA - SP	EXTINTORES/HIDRANTES
Q REFRES-KO S/A	AV. JOAQUIM BORGES FIGUEIREDO, 8-99 - BAURU - SP	EXTINTORES/HIDRANTES

MARCOZEN ARMAZENS GERAIS LTDA	AV. SAO PAULO, 488 - GUARULHOS - SP	HIDRANTES
ROBASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA	R. LIDIA BLANK, 28 - DIADEMA - SP09 - SP	HIDRANTES
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	R. JURUA, 168 - MANAUS - AM	HIDRANTES
TOYOBIO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA	PRACA TOYOBIO, S/M - AMERICANA - SP	HIDRANTES
HEXA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	AV. ETIOPIA, 381 - BARUERI - SP	EXTINTORES
HAKKA & Maldonado INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AV. ETIOPIA, 436 - BARUERI - SP	EXTINTORES
INDUSTRIA ELETRONICA SANYO DO BRASIL	ESTR. DO PESSEGOS, 1000 - SAO PAULO - SP	EXTINTORES/HIDRANTES
TINTAS CORAL S/A	AV. PAPA JOAO XXIII, 2100 - MAUA - SP	HIDRANTES
S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS	AV. ALVARO RAMOS, 991 - SAO PAULO - SP	HIDRANTES
SANBRA SOC. ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A	DIVERSOS LOCAIS	HIDRANTES
PETYBON S/A	ESTR. DO JAGUARI, S/N - S.J CAMPOS - SP	HIDRANTES
FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S/A	AV. DOS AUTONOMISTAS, 1542 - OSASCO - SP	HIDRANTES
INDUSTRIAS DE CONFECCOES MAGUS DE SOROCABA LTDA	R. ADOLFO FREDERICO SCHELLEFER, 343 - SOROCABA - SP	HIDRANTES
INDUSTRIAS ROMI S/A	ROD. SP 304, KM 141,5 - STA BARBARA D'OESTE	EXTINTORES/HIDRANTES
SECO TOOLS IND. E COM. LTDA	AV. SEN. VERGUEIRO, 2402 - S.B CAMPO - SP	EXTINTORES
COFAP CIA FABRICADORA DE PEÇAS	AV. ALEXANDRE DE GUSMAO, 1395 - STO ANDRE	EXTINTORES/HIDRANTES
OXYLIN S/A - INDUSTRIAS DE TINTAS TECNICAS	DIVERSOS LOCAIS	EXTINTORES/HIDRANTES
COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS	R. MARANHAO, 10 - CATANDUVA - SP	EXTINTORES/HIDRANTES
COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTOMEROS LTDA	R. GENERAL CASTILHO DE LIMA, 150 - MAUA - SP	EXTINTORES/HIDRANTES
CASA FACHADA LTDA	R. INOCENCIO TOBIAS, 251 - SAO PAULO - SP	EXTINTORES
ACOS IPANEMA LTDA	R. PADRE MADUREIRA, 431/451 - SOROCABA - SP	EXTINTORES
ARGANASSA QUARTZOLIT LTDA	VIA DE ACESSO JOAO GOES A ROD. PRES. CASTELO BRANCO, KM 33 - 2127 - JANDIRI - SP	EXTINTORES



EXPEDIENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - FONE: 223-7666 - TELEX: (11) 36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP.

DIRETORIA

Claudio Afif Domingos
Pedro Pereira de Freitas
Fernando Antonio Sodré Faria
Ricardo Lavigne Sáfadi
Alfredo Carlos Del Bianco
Casimiro Blanco Gomez
Pedro Luiz Osorio de Araujo

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

SUPLENTES

Luiz Marques Leandro
João Francisco Silveira Borges da Costa
Antonio Carlos Ferraro
Moisés Leme
Antero Ferreira Júnior
Paulo Sérgio Barros Barbanti
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Acácio Rosa de Quêiróz Filho
Francisco Latini
Osamu Matsuo

SUPLENTES

Paulo César de Oliveira Brito
Jorge Nassif Neto
José Ferreira das Neves

DELEGADOS REPRESENTANTES

Claudio Afif Domingos
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Timm

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO - COMISSÕES TÉCNICAS DE :

- Seguros Incêndio e Lucros Cessantes;
- Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos;
- Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo;
- Seguros de Riscos Diversos, Resp. Civil, Roubo e Vidros;
- Seguros de Pessoas;
- Seguros de Riscos de Engenharia;
- Sinistros e Proteção ao Seguro;
- Assuntos Contábeis e Fiscal;
- Recursos Humanos;
- Seguros Sociais e Saúde;
- Informática.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL: 210-1204 CABLE "FENASEG" - CEP:20031 - TELEX:(021)34505 - RIO DE JANEIRO - RJ - FAX: (FAC SIMILE): (021) 220-0045

DIRETORIA

João Elísio Ferraz de Campos
Eduardo Batista Viana
Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo
Rubens dos Santos Dias
Acácio Rosa de Quêiróz Filho
João Manuel Picado Horta
Ricardo Ody

DIRETORES

- Presidente
- Vice-Presidente
- Pedro Pereira de Freitas
- Carlos Alberto Lenz Cesar Protásio
- Nilton Alberto Ribeiro
- Antonio Carlos Baptista de Almeida
- Fernando Antonio Sodré Faria
- Nilton Molina
- Sérgio Timm